



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 14/2022

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Alex Joaquim da Silva, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 690346680001-56, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1142, bloco 1, Alphaville, CEP 06455-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Giovana Vieira Alves, inscrito no CPF sob o n.º 257.716.538-29, portador da Cédula de Identidade n.º 27.057.528-5 SSP/SP, residente e domiciliada na Alameda Araguaia, nº 1142, bloco 1, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06455-000, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos da Tomada de preços nº 01/2022 referente ao Processo Administrativo nº 01790/2022.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

Parágrafo primeiro – O presente Contrato se remete ao Edital de Licitação, Tomada de preços nº 01/2022, acatando todos os itens e subitens e o Termo de Referência (o qual faz parte deste contrato) como cláusulas contratuais, devendo ser respeitados como tais.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá prestar o serviço de fornecimento e administração de cartão alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Pirai, especificados e quantificados na forma do termo de referência, durante o período de 12 meses, conforme Termo de Referência constante do edital – Anexo I.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal de Pirai autoriza desde já a CONTRATADA a efetuar o serviço referente ao fornecimento e administração de cartão alimentação.



Parágrafo Segundo: Das Obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Disponibilizar para CONTRATANTE, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do CONTRATANTE. (Item 2.32.).
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a efetuar a recarga dos cartões dos beneficiários, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a disponibilidade financeira dos valores respectivos.
- 2.3. As datas de recarga são aquelas descritas nos itens 2.32.1 e 2.32.2.
- 2.4. Caso o dia de recarga dos cartões seja dia não útil, a CONTRATADA se obriga a realizar referida recarga no primeiro dia útil anterior observada o Item 2.32.
- 2.5. Garantir o necessário treinamento de servidores da CONTRATANTE para uso do sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 2.6. Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela CONTRATANTE) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário).
- 2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.8. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
- 2.9. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por esta Câmara ou pelo



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.

2.10. Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, localizadas no estado do Rio de Janeiro, em especial nas Regiões Centro-Sul, Médio Paraíba e Metropolitana, onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.11. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

2.12. A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado, a pedido da CONTRATANTE, lista ou relação contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores deste Poder Legislativo. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet e/ou aplicativo.

2.13. Manter em funcionamento 24h, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, a fim de atendimento das necessidades dos usuários dos cartões de vale alimentação notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

2.14. A CONTRATADA deverá realizar demonstração do sistema via web, o qual deverá conter as funcionalidades mínimas:

- a) Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao sistema para a gestão de créditos, com acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão serão definidos pelo Fiscal do Contrato.
- b) Disponibilização de login e senha para gestão do serviço, inclusive com possibilidade de geração de pedido de crédito em arquivo.
- c) Bloquear cartões e solicitar novas vias.
- d) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedido de créditos.
- e) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização.



Câmara Municipal de Pirajá
Estado do Rio de Janeiro

nos respectivos cartões.

f) Acompanhar o status da entrega dos cartões, bem como a obtenção de comprovante de entrega dos mesmos.

2.15. Nos casos de primeira emissão ou defeito as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.16. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

2.17. Atender as observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE.

2.18. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

2.19. Manter a rede de estabelecimentos comerciais, credenciados ao sistema de Alimentação conveniado, que entenda às necessidades, atuais e futuras da CONTRATANTE, assegurando o atendimento a seus empregados.

2.20. Manter, durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação, exigidas na licitação.

2.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços ora contratados.

2.22. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos, solicitados pela CONTRATANTE, relativos à prestação de serviços objetos do presente Termo.

2.23. Ser o integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara Municipal de Pirajá ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Pirajá.

2.24. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Pirajá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

2.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital, Projeto Básico, Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.

Parágrafo Terceiro: Das Obrigações da CONTRATANTE:

2.26. A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA à relação de beneficiários para emissão dos cartões.

2.27. Oferecerá todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.

2.28. Requisitará a CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

2.29. A disponibilidade dos valores para a recarga dos cartões será na modalidade pré-paga.

2.30. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar os valores para a recarga dos cartões com antecedência de até 3 (três) dias úteis, em conformidade com as datas de recarga abaixo discriminadas (Itens 2.32.1. e 2.32.2.).

2.31. A CONTRATANTE pode solicitar a antecipação das datas de recarga dos cartões dos beneficiários, desde que disponibilize os valores na forma do item 2.30. e, comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.32. . As datas de recarga dos cartões ocorrerão nas seguintes datas:

2.32.1. Nos meses de fevereiro a dezembro de cada exercício financeiro, os cartões deverão ser carregados no dia 25 (vinte e cinco) de todos os meses; e

2.32.2. No mês de janeiro de cada exercício financeiro, em razão das peculiaridades do sistema de repasses financeiros (duodécimos constitucionais), os cartões deverão ser carregados após 3 (três) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE disponibilizar os valores para a CONTRATADA.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

- 2.33.** Os repasses financeiros serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de recargas a serem realizadas, descontadas os eventuais cancelamentos e/ou devoluções, observados os números de beneficiários e o valor total nominal dos créditos, com aplicação da respectiva taxa de administração.
- 2.34.** Indicará formalmente o fiscal para acompanhamento da execução do objeto deste instrumento.
- 2.35.** Exercerá a fiscalização da execução do contrato, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 2.36.** Rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, para as devidas correções.
- 2.37.** O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.
- 2.38.** Fornecerá a CONTRATADA informações relativas ao valor do crédito por cartão eletrônico e nome completo dos beneficiários.
- 2.39.** O Departamento de Recursos Humanos formalizará os pedidos e será o responsável perante a CONTRATADA pelo recebimento dos documentos de legitimação deste objeto em envelope lacrado.
- 2.40.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos cuidar da distribuição e entrega dos documentos e legitimação, aos seus servidores, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos.
- 2.41.** O Departamento de Recursos Humanos orientará o beneficiário para bloquear o cartão eletrônico no caso de perda, roubo ou falsificação, através da central de Atendimento (pelo telefone indicado), aplicativo ou site da CONTRATADA e, caso necessário, alterar a senha do seu cartão.

Cláusula 3ª – DA FISCALIZAÇÃO



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

3.1 A FISCALIZAÇÃO para a execução do objeto fica a cargo de um servidor, que será o FISCAL do contrato, a ser nomeado de ofício pelo presidente da Câmara, ao qual caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

3.20 FISCAL da contratação em tela poderá ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por servidor nomeado pela AUTORIDADE SUPERIOR e exercerá as seguintes atribuições:

- a) responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes.
- b) após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.
- c) certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto.
- d) enviar tempestivamente à contratada os pedidos formulados pelos setores da Câmara Municipal de Pirai.
- e) registrar no Processo Administrativo todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.
- f) apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.
- g) informar a Autoridade Superior sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada).
- j) manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, e encaminhar o respectivo aviso a Autoridade Superior no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência

Cláusula 4ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE e ao instrumento contratual.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

4.2 A fiscalização verificará os cartões emitidos e as recargas creditadas, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

4.3 Se for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se o prazo de recebimento e ficando suspenso o repasse financeiro até que sanada a irregularidade.

4.4 O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.

Cláusula 5ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2022 e término em 31 de outubro de 2023.

Cláusula 6ª – DO PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

6.1 Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai repassará a CONTRATADA, em 12 parcelas, o valor de R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais) perfazendo um total de R\$ 482.400,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

6.1.1. Esse valor poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.

6.1.2. A taxa de Administração será de 0,00% (Zero por cento).

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.122.0011.2059, Natureza da Despesa nº 339046-00.

Cláusula 7ª – DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Segundo: O não repasse da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Cláusula 8ª – DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

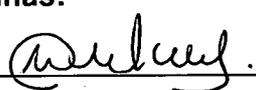
Pirai, 3 de novembro de 2022.

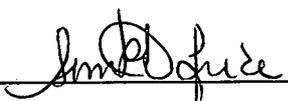

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ALEX JOAQUIM DA SILVA
PRESIDENTE

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.11.03 09:33:15 -03'00'

SODEXO PASS DO BRASIL
SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Testemunhas:


Nome: Beatriz de Oliveira Gonçalves
CPF: 078.951.747.70


Nome: Simone Ribeiro Lima Duarte
CPF: 023.623.011-86